



ORIGENS DA JUSTIÇA MILITAR NO MUNDO

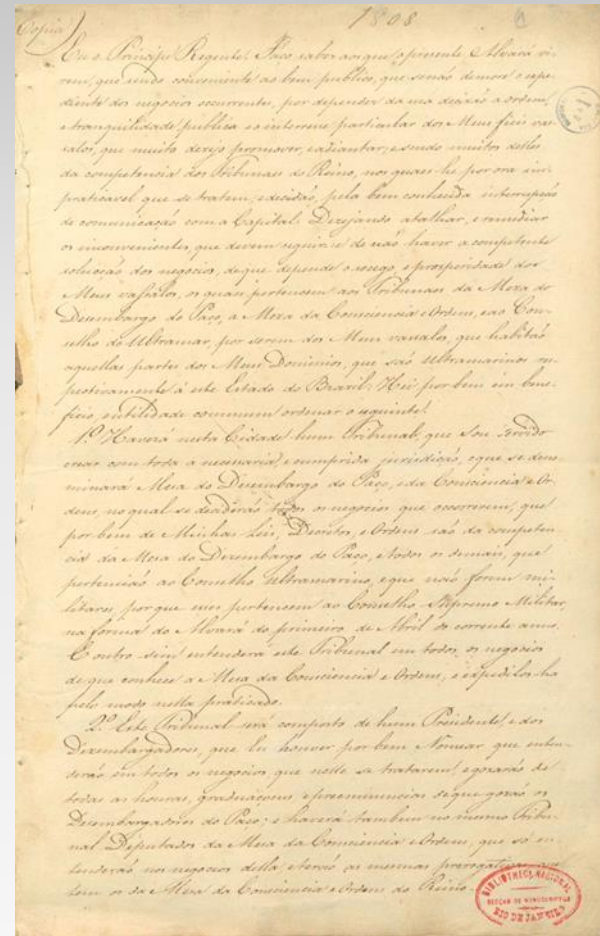


- “Não se tem notícia do exato momento em que surgiu a Justiça Militar. O que se sabe é que ela existia na **Grécia antiga** e era exercida pelo Arconte, juiz sacerdote.
- Contudo, foi durante o **Império Romano** que ganhou *status* de instituição jurídica em face da necessidade de se controlar o comportamento dos militares que compunham as legiões romanas.

CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA



D. João VI



Alvará de abril de 1808

➤ Assim, neste ano (2017) completou **208 anos de existência.**

CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR

- Risco de vida (**compromisso de sangue para com a sociedade**);
- Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia;
- Dedicção exclusiva;
- Disponibilidade permanente;
- Mobilidade geográfica;
- Formação específica e aperfeiçoamento;
- Proibição de participar de atividades políticas;
- Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório; e
- Vínculo com a profissão mesmo na inatividade.



ESPECIALIZAÇÃO

- As peculiaridades e idiossincrasias da carreira das armas impuseram a criação de uma justiça especializada.
- Com um efetivo de 100.000 mil homens, a Polícia Militar de São Paulo é a maior do Brasil e certamente a Justiça Militar tem fundamental importância para a manutenção da unidade e ordem desse enorme contingente de policiais.
- Isso é facilmente comprovado pelo número de milicianos que cumprem pena no presídio militar Romão Gomes, menos de duzentos (**menos 0,15% dos jurisdicionados**).



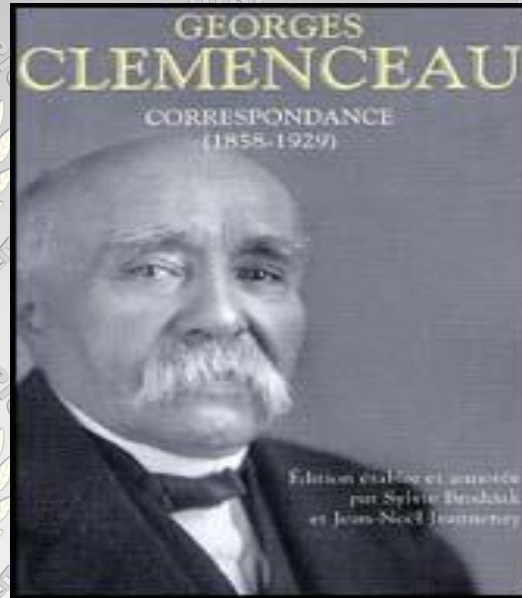
ESPECIALIZAÇÃO

- A celeridade e justiça das decisões que emanam desse órgão julgante possui enorme influência na tropa que, se de um lado tem certeza da punição no caso de desvio de conduta, do outro tem plena convicção de que ela será justa.

“Quanto mais a pena for rápida e próxima do delito, tanto mais justa e útil ela será”. (Marquês de Beccaria - 1738-1794)

- A Justiça Castrense está umbilicalmente ligada à existência, unidade e eficiência das Forças Militares.

DA JURISDIÇÃO MILITAR



➤ *“Assim como há uma sociedade civil fundada sobre a liberdade, há uma sociedade militar fundada sobre a obediência, o juiz da liberdade não pode ser o da obediência.”*

(Georges Clemenceau – Estadista francês – 1841-1929)

DA JURISDIÇÃO MILITAR



Ministro STF Moreira Alves

➤ *“Sempre haverá uma Justiça Militar, pois o juiz singular, por mais competente que seja, não pode conhecer das idiossincrasias da carreira das armas, não estando pois em condições de ponderar a influência de determinados ilícitos na hierarquia e disciplina das Forças Armadas”.*



CÓDIGO PENAL MILITAR E CÓDIGO PENAL

COMPARATIVO ENTRE O CÓDIGO PENAL MILITAR E O CÓDIGO PENAL

CÓDIGO PENAL MILITAR	CÓDIGO PENAL
SISTEMA VICARIANTE (1969)	SISTEMA DO DUPLO BINÁRIO (até 1984)
DEFINIÇÃO TÉCNICA DE CULPA (art. 33, II) – Diz-se crime culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.	APENAS MODALIDADES DE CULPA (art. 18, II – redação de 1984) – Diz-se crime culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia
FURTO DE USO TIPIFICAÇÃO (art. 241 do CPM): “Se a coisa é subtraída para o fim de uso momentâneo e, a seguir, vem a ser imediatamente restituída ou reposta no lugar onde se achava”	FURTO DE USO – somente por meio da jurisprudência e doutrina
DESCONSIDERAÇÃO DA TIPIFICIDADE PENAL – Possibilidade da desconsideração da tipicidade penal para infração disciplinar (ex: lesão corporal levíssima; furto simples de pequeno valor – 10% do salário mínimo)	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO



CÓDIGO PENAL MILITAR E CÓDIGO PENAL

COMPARATIVO ENTRE O CÓDIGO PENAL MILITAR E O CÓDIGO PENAL

CÓDIGO PENAL MILITAR	CÓDIGO PENAL
<p>SISTEMA BIOPSIOLÓGICO PARA DEFINIÇÃO DA MENORIDADE PENAL – art. 50 (NÃO RECEPCIONADO PELA CF)</p> <p>“O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Redução</p>	<p>SISTEMA BIOLÓGICO PARA DEFINIÇÃO DA MENORIDADE PENAL – 18 ANOS</p>
<p>Tipificação do crime de publicidade opressiva (art. 348) “Fazer pela imprensa, rádio ou televisão, antes da intercorrência de decisão definitiva em processo penal militar, comentário tendente a exercer pressão sobre declaração de testemunha ou laudo de perito”;</p>	<p>NÃO HÁ CRIME HOMÓLOGO</p>



LEGISLAÇÃO PENAL E JUSTIÇA MILITAR

ATUALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO PENAL

JUSTIÇA MILITAR

ABUSO DE AUTORIDADE (arts. 319/320) - Lei nº 12.403/11	NÃO SE APLICA
ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (antes Quadrilha ou bando) (Redação dada pela Lei 12.850/13) Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos	NÃO SE APLICA
CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA (Incluído pela Lei nº 12.720/12) Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos	NÃO SE APLICA



LEGISLAÇÃO PENAL E JUSTIÇA MILITAR

ATUALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO PENAL

TÓXICOS – A Lei nº 11.343/06 diferencia as condutas e estabelece para o tráfico a **pena de cinco anos a quinze anos**.

FUGA DE PRESO: "Compete à Justiça comum julgar os policiais militares na prática de crime de facilitação de fuga de preso de presídio sujeito à administração civil do Estado, pois o crime não é militar mas comum, por não ocorrer qualquer dos requisitos do CPM, art. 9º, inc. II, conforme precedentes unânimes do STF e do STJ. Despacho mantido, por maioria. (TJM/RS, Rec. em Sent. Estr. 268/92, RS, Rel: Juiz José Luiz Vieira) - **Súmula n.º 75** - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal.

JUSTIÇA MILITAR

Art. 290 CPM. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, **ainda que para uso próprio**, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Reclusão, até cinco anos.

NÃO SE APLICA



PROCESSO PENAL MILITAR x PROCESSO PENAL

ATUALIZAÇÃO

PROCESSO PENAL	PROCESSO PENAL MILITAR
MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (arts. 319/320) - Lei nº 12.403/11	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
TEORIA DA PROVA ILÍCITA (art. 157) - Lei nº 11.690/08 - FRUTOS DA ÁRVORE ENVENADA	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
INICIATIVA DE REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA (art. 5º, II)	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
LEI MARIA DA PENHA - Lei nº 11.340/06	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
INTERROGATÓRIO NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO (art. 302)	INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO (art. 400) - Lei nº 11.719/08 -
JULGAMENTO COLEGIADO NOS CASOS ENVOLVENDO CRIME ORGANIZADO - Lei 12.694/12	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO

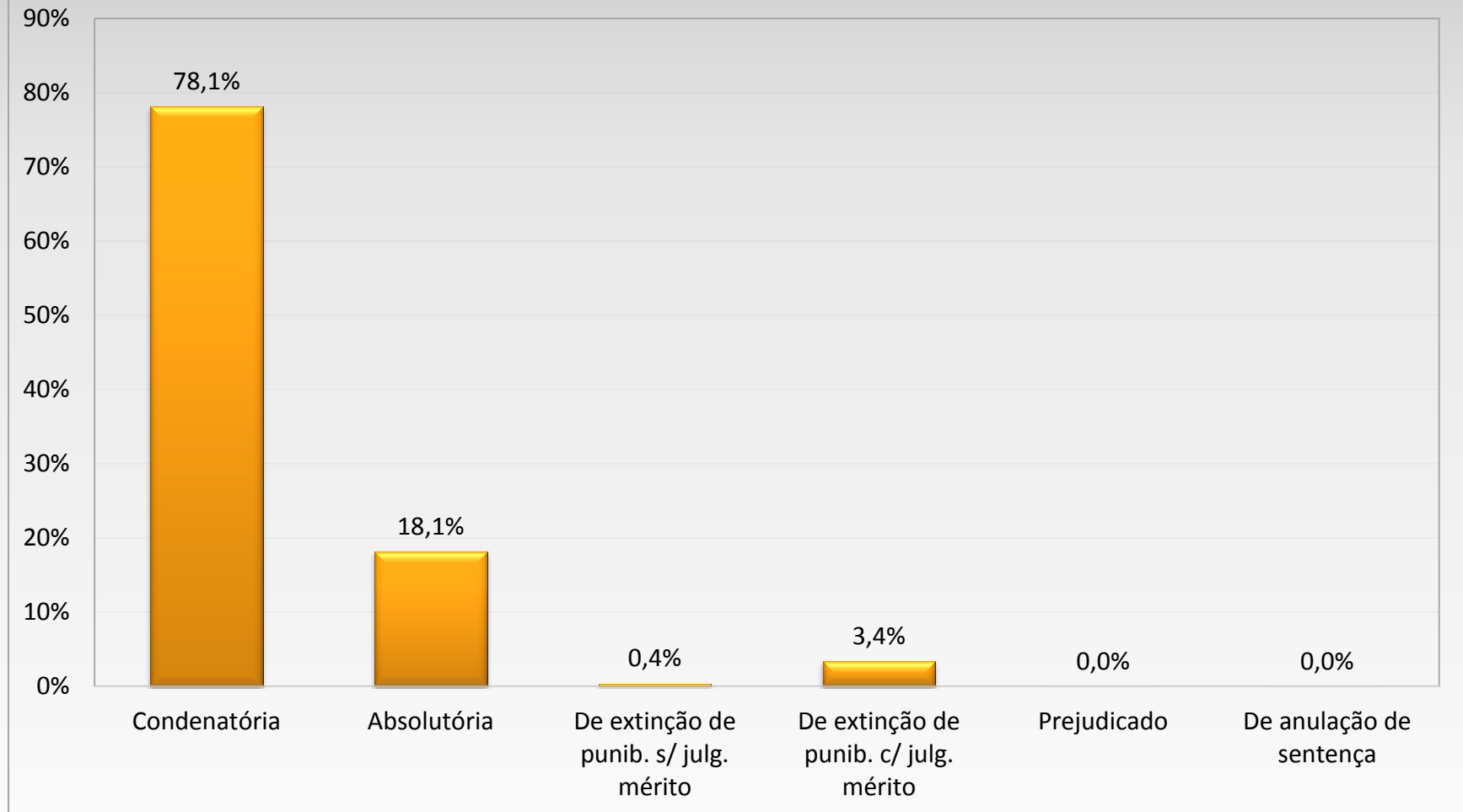


CPPM x CPP

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR
MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (arts. 319/320) - Lei nº 12.403/11	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
TEORIA DA PROVA ILÍCITA (art. 157) - Lei nº 11.690/08 - FRUTOS DA ÁRVORE ENVENADA	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
INICIATIVA DE REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA (art. 5º, II)	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO
LEI MARIA DA PENHA - Lei nº 11.340/06	NÃO SE APLICA
INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO (art. 400) - Lei nº 11.719/08 -	INTERROGATÓRIO NO FINAL DA INSTRUÇÃO (art. 302)
JULGAMENTO COLEGIADO NOS CASOS ENVOLVENDO CRIME ORGANIZADO - Lei 12.694/12	NÃO HÁ INSTITUTO HOMÓLOGO

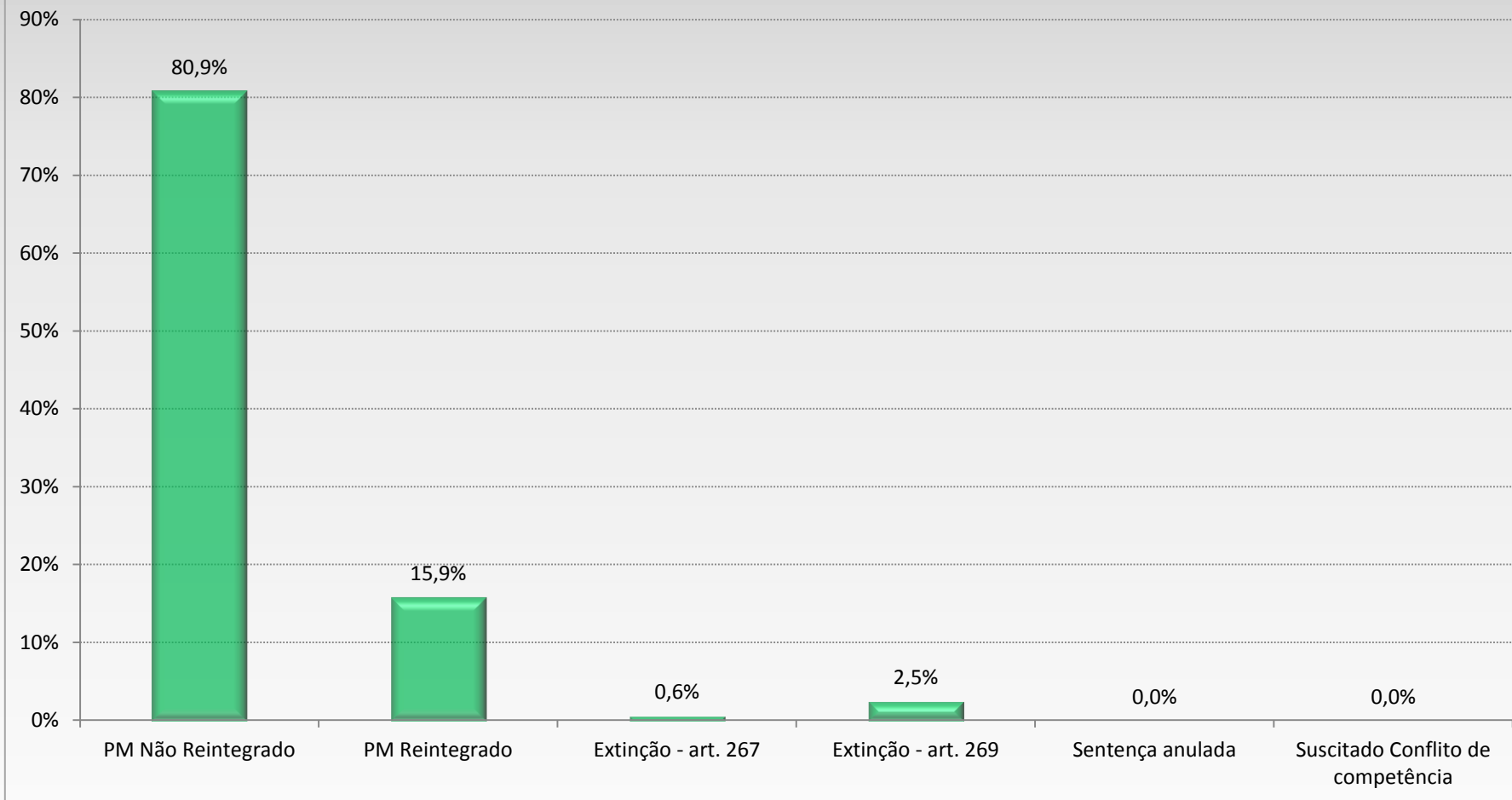
ÍNDICE DE DECISÕES CRIMINAIS – TRIBUNAL

Apelações Criminais Julgadas - 2015



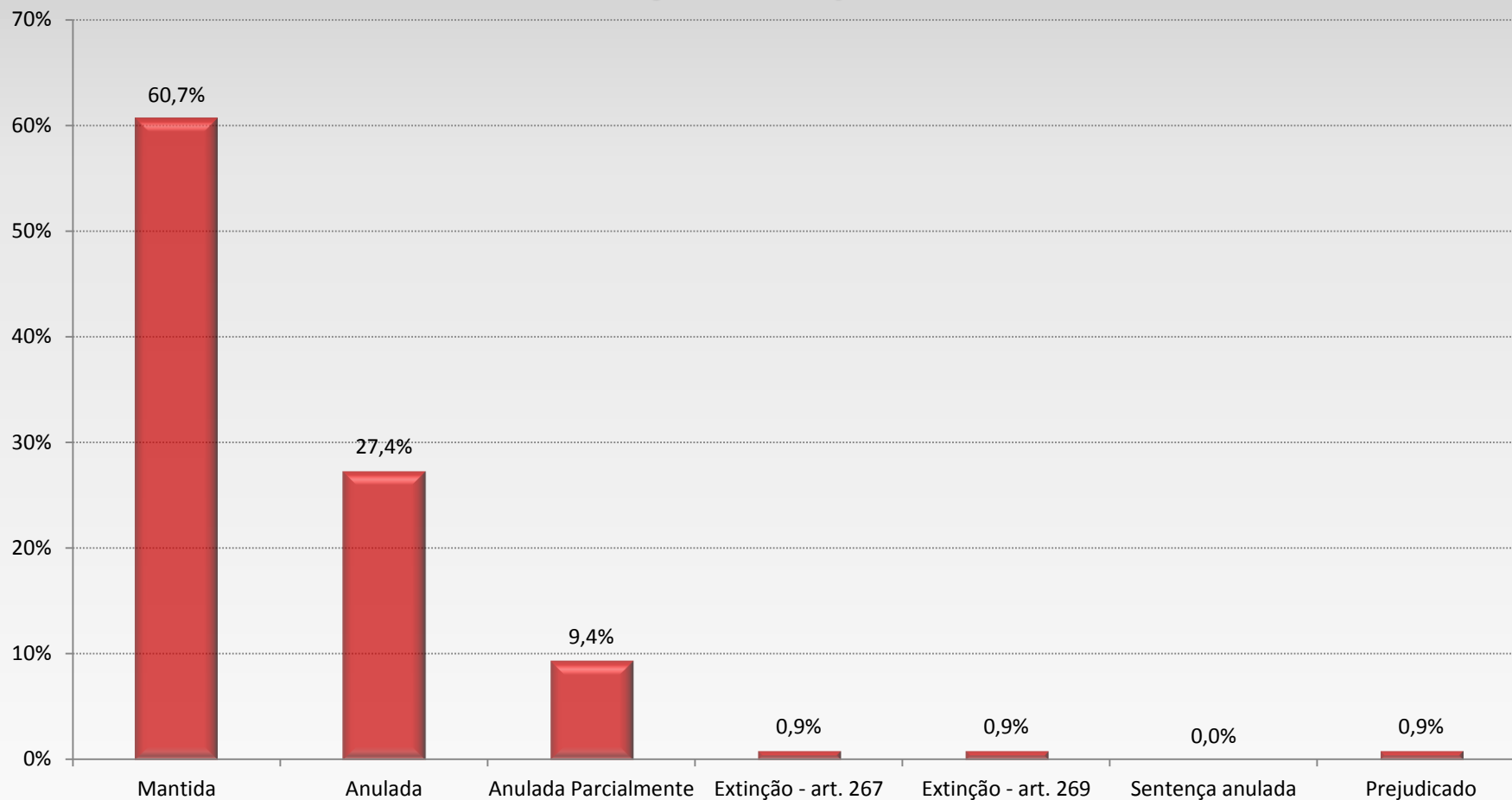
ÍNDICE DE DECISÕES CÍVEIS – TRIBUNAL

Reintegrações – 2015



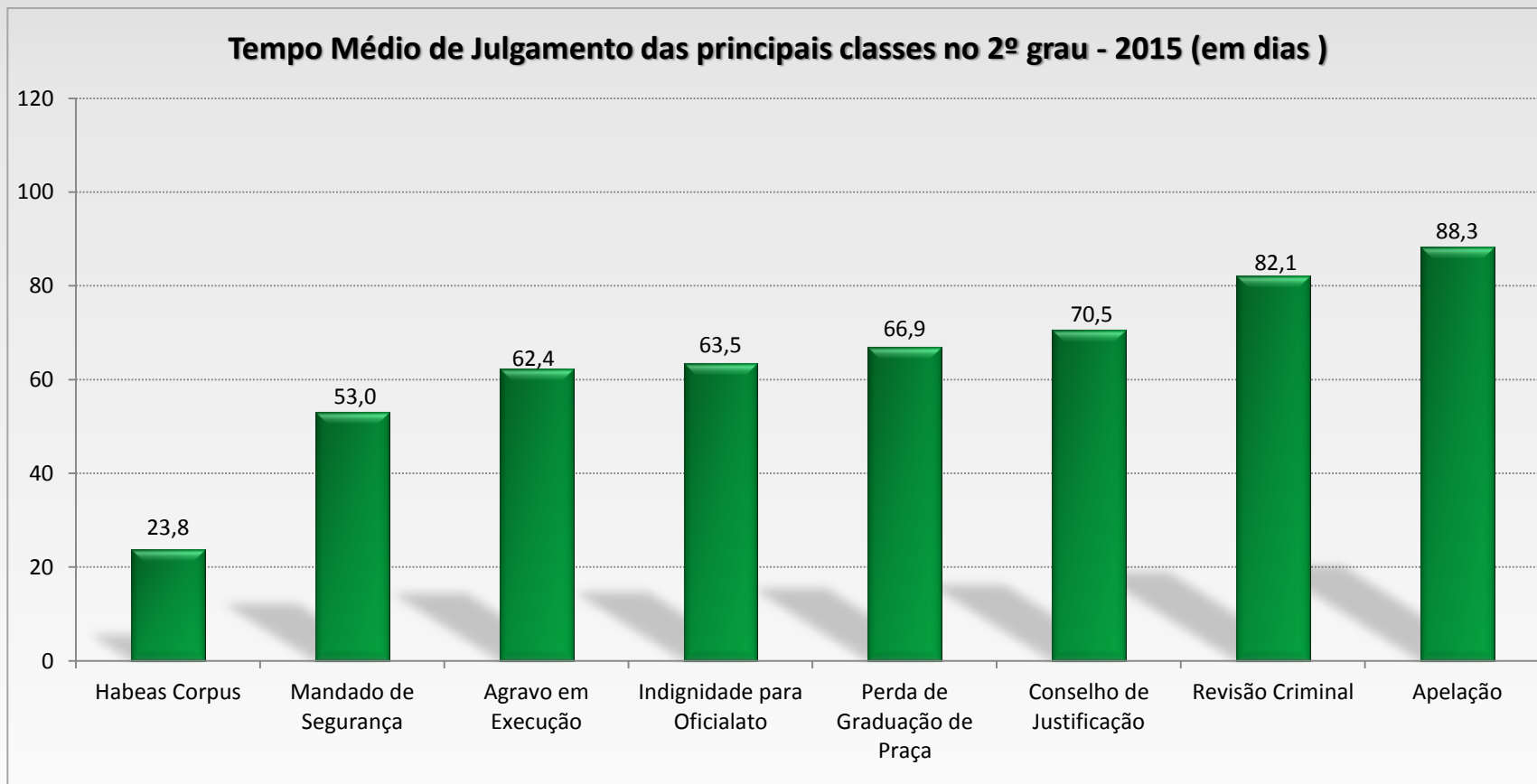
ÍNDICE DE DECISÕES CÍVEIS – TRIBUNAL

Punições Disciplinares – 2015



CELERIDADE PROCESSUAL

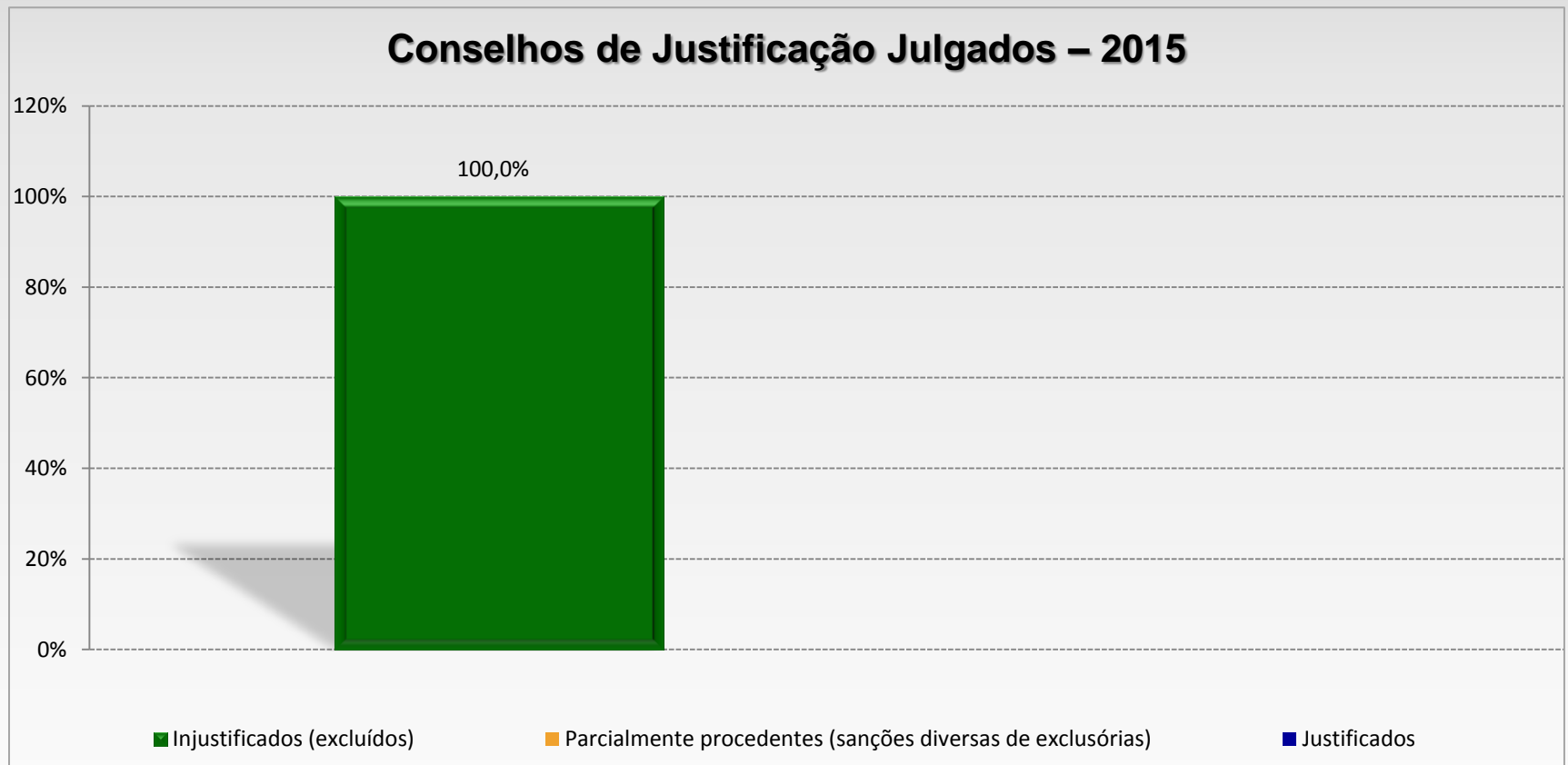
➤ A celeridade tem um caráter preventivo e educativo, servindo de desestímulo para os que ainda creem na impunidade por ineficiência do aparato estatal. Além disso, as metas específicas das Justiças Militares Estaduais, propostas pelo CNJ em 2014 e 2015, limitaram em 120 dias o prazo máximo de julgamento de feitos no Tribunal.





CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO

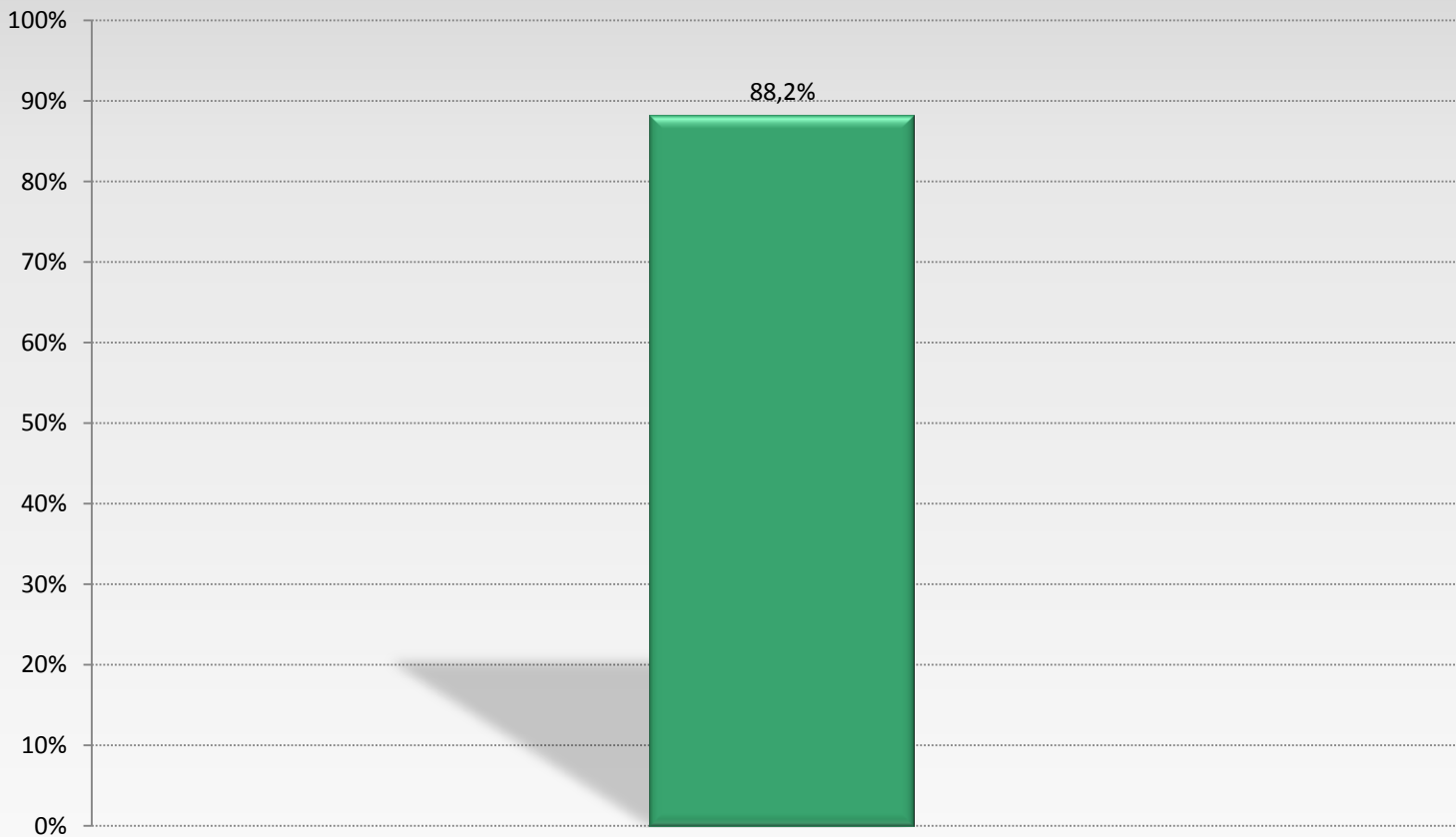
O Conselho de Justificação é um dos principais processos julgados pelo TJMSP, sendo um instrumento de controle dos princípios basilares da Polícia Militar, por apreciar a conduta dos oficiais:





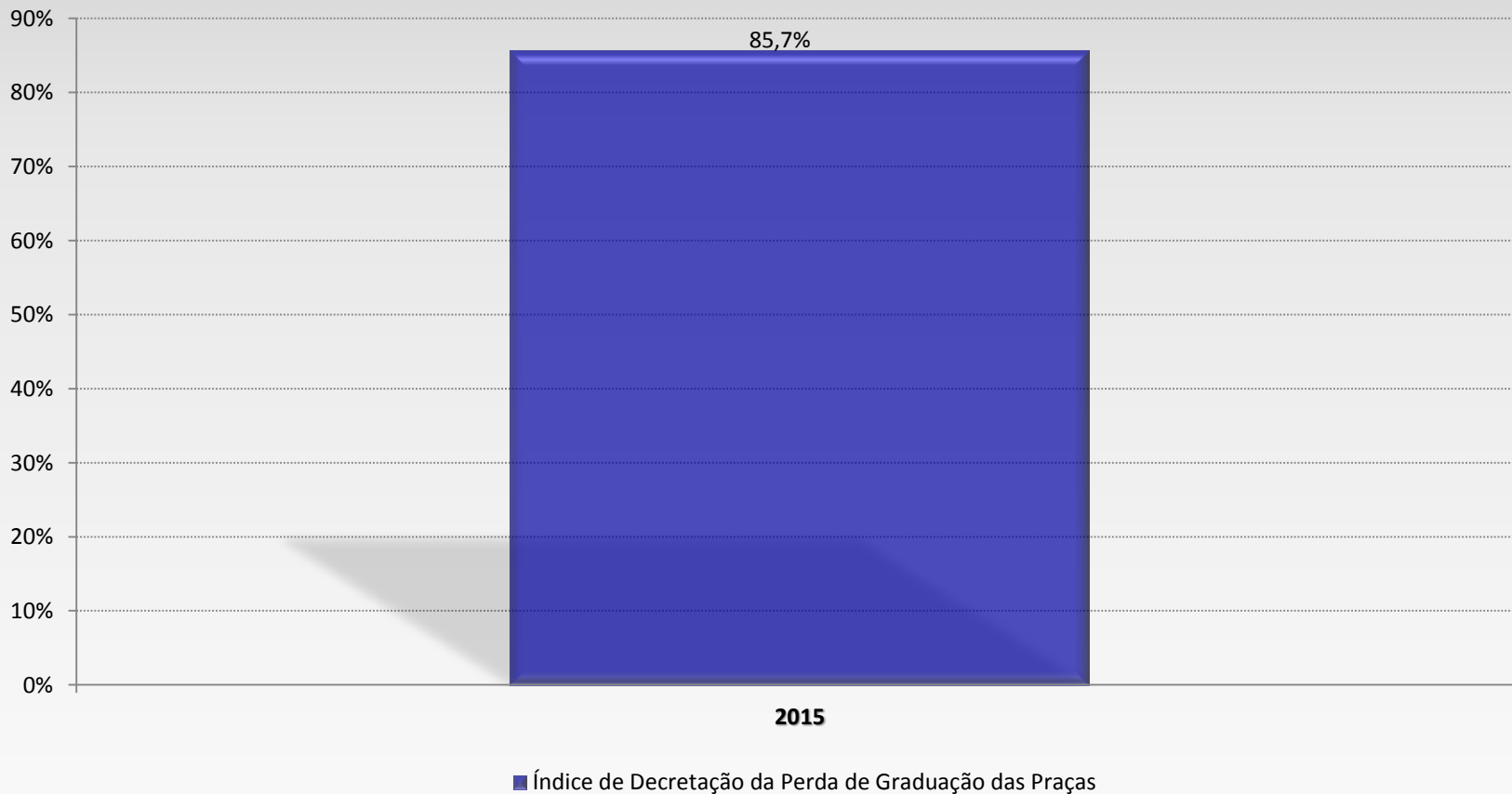
INDIGNIDADES PARA O OFICIALATO

**Percentual de Oficiais Julgados Indignos para o Oficialato
2010 a 2016 (parcial 31/05)**



PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS

Índice de Decretação da Perda de Graduação das Praças – 2015

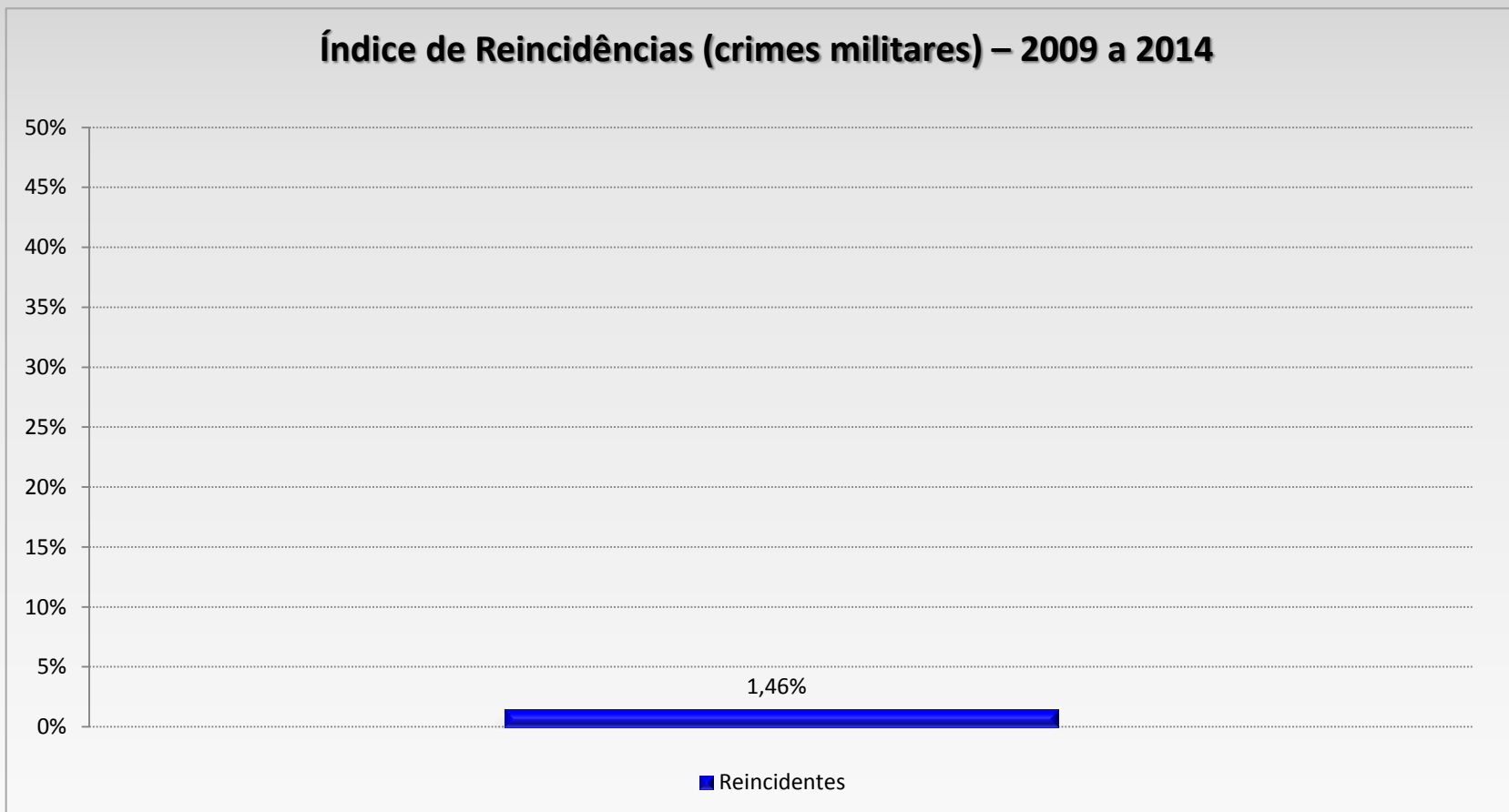




ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA

Considerando reincidência em crimes militares em que não houve expulsão no primeiro delito

Índice de Reincidências (crimes militares) – 2009 a 2014





ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA

Considerando reincidência em crimes de competência da Justiça Comum (federal e estadual)

Percentual de Reincidências – 2012 e 2013

